

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV | SERVIÇO PEDAGÓGICO

RESPONSABILIDADE DO CORPO DISCENTE (ALUNO)

SEÇÃO IV

SEÇÃO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 45º São direitos dos alunos:

- I. Encontrar a escola em ordem para as atividades escolares; II. Aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver;
- II. Ser respeitado pela Comunidade Educativa em suas convicções políticas e religiosas, condições sociais e características étnicas e de aparência física;
- III. Ter representação nas reuniões de professores, para estudo ou solução de problemas de seu interesse, quando convocados;
- IV. Sugerir medidas para aperfeiçoar o processo educativo;
- V. Apresentar reclamação formal e fundamental à Direção para assuntos pedagógicos quando se sentir prejudicado.

Art. 51º São deveres do aluno:

- I. Cumprir este Regimento;
- II. Colaborar com toda a Comunidade Educativa para desenvolver um ambiente de convivência saudável e de aprendizagem;
- III. Cuidar do ambiente físico escolar para garantir o bem-estar e uma convivência saudável e respeitosa;
- IV. Tratar com respeito os professores, colegas, funcionários, Direção, colaboradores e pais do Colégio;
- V. Ser pontual, assíduo e apresentar-se devidamente uniformizado às aulas, normais e de

laboratório, e em todas as atividades escolares;

- VI. Trazer e cuidar do material exigido para as atividades escolares;
- VII. Estar em dia com as atividades complementares propostas para casa;
- VIII. Apresentar a justificativa assinada pelos responsáveis aos coordenadores para saída antecipada;
- IX. Promover constantemente a boa imagem do Colégio;
- X. Ressarcir os prejuízos quando produzir dano em material ou instalações da escola, ou a pessoas e objetos de propriedade alheia;
- XI. Evitar o uso do telefone celular e outros aparelhos com dispositivo sonoro em sala de aula (de acordo com a Lei Nº 14.486 de 09/12/2002).

Art. 46º É vedado ao aluno, constituindo faltas passíveis de sanção:

- I. Agredir com palavras ou atos os colegas e membros da Comunidade Educativa;
- II. Trazer ao Colégio ou nas atividades promovidas por ele armas ou objetos considerados perigosos ou que exponham a integridade das pessoas e do patrimônio em risco;
- III. O uso de aparelho de celular para quaisquer fins que não sejam estritamente pedagógicos;
- IV. Trazer e/ou usar durante as aulas aparelhos eletrônicos, jogos de azar ou similares, na ocorrência, o aparelho/material será recolhido e entregue à coordenação e será devolvido somente aos responsáveis;
- V. Entrar ou sair da sala de aula ou permanecer fora dela sem autorização do professor;
- VI. Permanecer no Colégio fora do horário escolar designado para a sua série;
- VII. Trazer ao Colégio jornais, revistas, outros impressos ou objetos que possam perturbar os estudos ou criar constrangimento à Comunidade Educativa;
- VIII. Subtrair materiais e pertences dos colegas e do Colégio, podendo ser obrigado a ressarcir na ocorrência dele;
- IX. Usar material ou pertences de colegas sem autorização;
- X. Formar grupos para promover algazarra, manifestações, brincadeiras ou ações agressivas ou que humilham colegas ou pessoas da Comunidade Educativa;
- XI. Organizar, sem autorização da Direção, festas, viagens, bailes de formatura e outros eventos, valendo-se do nome do Colégio;
- XII. Usar, indevidamente, o nome do Colégio e tudo que o identifica;
- XIII. Impedir a entrada de colegas no Colégio ou incitá-los à ausência coletiva;
- XIV. Incentivar e/ou participar, dentro ou fora do Colégio, verbalmente ou por escrito e através de quaisquer meios, calúnia, injúria, difamação contra membros da Comunidade Educativa e ao próprio Colégio;

- XV. Causar danos materiais ou morais às pessoas e/ou ao Colégio;
- XVI. Rasurar documento ou falsificar assinaturas em comunicações escolares;
- XVII. Filmar, fotografar ou fazer publicar, por escrito ou eletronicamente, informações e imagens sobre colegas ou outras pessoas da Comunidade Educativa, sem as respectivas autorizações;
- XVIII. Filmar e/ou gravar aulas presenciais e reuniões escolares sem autorização prévia de professores e ou colaboradores do Colégio;
- XIX. Cometer infrações penais.

Art. 47º Os alunos estão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Advertência - da competência do professor, coordenador pedagógico e/ou equipe pedagógica, principalmente oral e particular e a seguir, por escrito. Deve ser efetuada oralmente ao aluno e por escrito à família, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela escola
- II. Ocorrência - da competência do coordenador pedagógico e ou equipe pedagógica, na reincidência de:
 - a. Desrespeito a qualquer autoridade e ou educando da Instituição;
 - b. Desobediência às determinações de qualquer autoridade escolar;
 - c. Perturbação da ordem no recinto da Instituição;
 - d. Prejuízo material causado ao patrimônio da Instituição ou de terceiros, não eximindo o aluno da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.
 - e. Por ofensa moral;
 - f. Desrespeito a funcionários da Instituição
- III. A suspensão da aula - implica em afastamento do aluno da sala de aula, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente. De competência do professor e obedecendo aos seguintes critérios:
 - O aluno que por indisciplina for convidado a retirar-se de sala será encaminhado ao assistente pedagógico que registrará o fato em ficha individual da coordenação, notificando imediatamente a quem de direito.
- IV. A transferência para outra Unidade, se não for a pedido do aluno ou dos pais, será realizada somente nos casos em que o Conselho de Classe e/ou o Conselho Escolar:
 - a. Comprovarem a inadaptação do educando ao Projeto Político-Pastoral-Pedagógico e ao Regimento da escola, demonstrando que foram adotadas as medidas possíveis para que a adaptação acontecesse;

- b. Demonstrarem que a medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do educando;
- c. Avaliarem que a medida é recomendada para a segurança física e psíquica do educando, dos colegas e dos docentes.

Parágrafo único. Nestes casos específicos, a transferência deverá ser realizada após validação de um dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar local, Subsecretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

- V. Cancelamento de matrícula - ato de exclusiva competência da Diretoria e poderá ocorrer em qualquer época do ano por razões pedagógicas e/ou disciplinares precedido, no que couber, da apuração da falta e/ou situação imputada ao educando, sendo considerados fatos agravantes desta medida:
 - a. Reincidências em faltas, de qualquer natureza, que configurem incompatibilidade do agir do educando com a filosofia educacional e o regulamento do Colégio;
 - b. As reincidências em faltas que acarretaram a suspensão, quando esgotados os recursos disponíveis e as tentativas de diálogo e de correção do educando;
 - c. Atos de comprovada rebeldia, de incitação as ausências coletivas ou coações que impeçam a entrada de educandos no estabelecimento;
 - d. Atos que coloquem em risco a própria saúde física, psíquica e/ou moral do aluno e/ou de terceiros.

Art. 48º Os alunos não devem trazer objetos de valor ao Colégio, pois este não se responsabiliza pelo extravio de bens perdidos ou esquecidos em suas dependências e não os indeniza.

Art. 49º São consideradas faltas graves:

- I. Palavras, atos e gestos contrários à moral praticados dentro ou fora do Colégio;
- II. Trazer para o Colégio armas de fogo e armas brancas ou drogas ilícitas e lícitas (remédios controlados, álcool e cigarros);
- III. Praticar *bullying* ou *cyberbullying*, brincadeiras de mau gosto, desacatando os professores, coordenadores e funcionários;
- IV. Não cumprir as normas deste Regimento;
- V. Usar as mídias sociais de modo ofensivo e difamatório contra qualquer pessoa da Comunidade Educativa do INSD.